



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 0236/2020 / Modalidade: Dispensa

/ Nº Modalidade: 120

Ao(s) vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de Nº 0236/2020, na modalidade Dispensa, número da modalidade 120, que tem como objeto Aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho e Oxímetro Digital a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19..

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 27 de julho de 2020



Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitações:

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria Nº 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47

Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58

Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06

Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46

Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

Licitação



PORTARIA Nº 2.896

Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a determinação legal contida na Lei nº. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que à Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

TITULARES

- a) Adalberto da Silva Nogueira**
- b) Keila Cristina Palma**
- c) Sueli Aparecida Ventura Purificação**

SUPLENTE

- a) Tiago Greca Maia**

Art. 2º. O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

Parágrafo Único. O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º. Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.630, de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signature

Handwritten mark



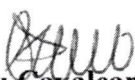
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



PORTARIA Nº 2.896

Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal


Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo


Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA 075-2020**SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde****1 – OBJETO**

1.1 – Dispensa de licitação para aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho e Oxímetro Digital para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Tal solicitação se faz necessária para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Policlínica, as barreiras sanitárias e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, devido, conforme decreto Municipal n.º 7775 e tendo em vista a Secretaria estar à frente ao cenário de enfrentamento da pandemia COVID-19, diante da realidade da disseminação mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2), já ocorrendo casos confirmados em nosso Estado, riscos de elevados níveis de contaminação da população em geral, o município vem planejar o enfrentamento da doença, dentre as ações desenvolvidas o município necessita em caráter de urgência da aquisição do aparelho para auxiliar nos atendimentos nesta situação emergencial conforme Decreto NE Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020, DECRETO N.º 47886, DE 15 DE MARÇO DE 2020, LEI N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

3 – ESPECIFICAÇÃO, ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÕES.

3.1 – A estimativa de preços é de R\$ 4.900,00 (Quatro mil novecentos reais).

3.2 – Segue em anexo quadro demonstrativo dos cálculos realizados.

3.3 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações do orçamento atual e as seguintes que vierem a substituí-las:

Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso	Valor
3.3.90.30.002.06.01.10.305.003.2.0081	01.59	R\$ 4.900,00

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Os materiais de médicos hospitalares deverão ser entregues em entrega única na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Lourenço, localizado na Rua Jaime Sotto Mayor, 221-Bairro: Federal, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 17h00min.

4.2 – Os materiais entregues que estiverem em desacordo com a qualidade exigida serão devolvidos e deverão ser substituídos pelo fornecedor.

4.3 – A entrega deverá ocorrer no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da emissão da Autorização de Fornecimento, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização da Secretaria de Saúde de São Lourenço.

4.4 – Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.5 – A entrega somente será considerada concluída mediante a emissão de recebimento, expedido pela Gerente de Almoxarifado e Patrimônio.

4.6 – Quando constatada irregularidade nos objetos da entrega, a Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço efetuará a devolução das mercadorias, sendo a empresa fornecedora obrigada a retirar o objeto recusado e repor por produto adequado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

4.7 – Será permitida somente uma substituição conforme descrita no item acima, após serão aplicadas as penalidades cabíveis.

4.8 – O fornecimento deverá ser efetuado mediante respectiva Autorização de Fornecimento do produto, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço.

4.9 – Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Leila M...
Secretaria Municipal de Saúde
nº 7 12119



4.10 - Os materiais médicos hospitalares deverão ter validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega, sendo que as tintas, solventes e seladores a validade mínima será de 24 meses a contar da data da entrega.

4.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.12 - Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento dos itens, devendo, ao elaborar a proposta bem como formular os lances, prever todas as despesas decorrentes da execução contratual do objeto a ser contratado.

4.13 - Não será aceito qualquer fornecimento dos produtos em outro local e/ou horário diferentes aos estipulados, como também com itens faltosos da lista da AF - autorização de fornecimento;

4.14 - Os produtos deverão estar acondicionados conforme especificações deste anexo, devidamente embaladas para transporte, estar com a data de validade explicitada, de forma a garantir condições de qualidade e validade, pois a fiscalização da execução do objeto não se responsabilizará por danos causados até o recebimento definitivo e não aceitará produtos que não tenham o mínimo de validade exigida no item 4.10.

4.15 - A CONTRATADA deverá dispor de funcionários para realizar a descarga dos produtos, pois o município não dispõe de servidores para realizar esses serviços. A falta desse profissional implicará no setor não recebimento da carga.

5 – DA FISCALIZAÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

5.1 - Fica a cargo da servidora municipal Sra. Lilian Augusta Rodrigues de Carvalho, Gerente da Atenção Básica, a fiscalização da execução do objeto contratado.

5.2 – Receber o objeto e verificar se esta sendo entregue de acordo com as especificações e a conferência das Notas Fiscais;

5.3 – Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, as expensas, no total ou a parte, o objeto contratado em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções, resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade.

6 – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal respectiva.

6.2 – O prazo de vigência do pretendido contrato será de 30 dias após a assinatura.

São Lourenço, 20 de julho de 2020.

Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde.

PROTOCOLO DE CONTROLE DE BENS E SERVIÇOS	
Nº:	729
DATA:	20.07.20
Ass.:	



PESQUISA DE MERCADO TR 75 - TERMÔMETRO INFRAVERMELHO e OXÍMETRO							
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO							
	Unidade	Quant	TECNO WORLD	MED SAÚDE COMÉRCIO	GOLDENSAUDE	AMERICANAS	TOTAL VENCEDOR
Termômetro Digital Laser Infravermelho Febre De Testa - Medição sem contato;	Unidade	14	200,00	280,00	360,00		R\$ 2.800,00
Oxímetro Digital de Pulso	UNIDADE	14	150,00			164,89	185,00
TOTAL							R\$ 4.900,00

FORNECEDORES
TECNORWORLD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - 04.605.177/0001-71
MEDSAUDE - CNPJ 07.947.329/0001-03
AMERICANAS.COM - CNPJ 00.776.574/0006-60
GOLDENSAUDE - CNPJ 18.848.403/0001-50
PRÓ SAÚDE HOME CARE - CNPJ 18.967.395/0001-61



Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2020.

A/C
Secretaria de Saúde da cidade de São Lourenço/MG

Segue orçamento conforme solicitação:

Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Termômetros Infravermelho Especificações: Material: ABS Faixa de medição: 32 ~ 42,5 Celsius (89,6 ~ 108,5 Fahrenheit). Tempo de teste: Aprox. 2 segundos Resolução: 0,1 Celsius Precisão: -0,2 Celsius / 0,4 Fahrenheit dentro da faixa de 35 ~ 42 Celsius, -0,3 Celsius / -0,5 Fahrenheit fora da faixa de 35 ~ 42 Celsius Distância de medição: 3 ~ 5cm	14	R\$ 200,00	R\$ 2.800,00
Oxímetro Digital de Pulso (verifica no mesmo aparelho a saturação de oxigênio no sangue (SpO2) e a frequência cardíaca (Pulso)) Descrição técnica do Oxímetro Digital 302: Tamanho: 58*30*30mm. Faixa de medição: 70-100%. SpO2 - Precisão de Medição: $\pm 1\%$ (70%-100%), Resolução: 1%. Taxa de pulso Faixa de Medição: 30-240 bpm. Resolução de Medição de Taxa de pulso: ± 1 bpm.	14	R\$ 150,00	R\$ 2.100,00
Valor total			R\$ 4.900,00

Obs: Entrega imediata

Fico no aguardo e me coloco a disposição,

Att

Saude



De: Lucas Fuzeta [vendas2@goldensaude.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 6 de julho de 2020 12:11
Para: claudia15oliveira@hotmail.com; compras.debora@chspsp.org.br;
rosalvo.compras@scmvc.com.br; diegocastro@ints.org.br;
livio@confiarsaude.com.br; alberto.moreira@uninefron.com.br;
farmacia@unimed238.com.br; compras4@hospitalmeridional.com.br;
comprahospitalar@niteroi.unimed.com.br;
compras@maternidadessantaursula.com.br; compras.debora@chspsp.org.br;
ana.maria@chmscs.org.br; alberto.moreira@uninefron.com.br; compras03
@hospitallcarai.com.br; suprimentos2@clinicaflorence.com.br;
rodrigohnl@gmail.com; fabio@labmarquespereira.com.br; compras11
@hospitalmeridional.com.br; compras3@hospitalmeridional.com.br;
gabriel.passos@aesc.org.br; compras.heverton@santamarcelina.org; compras11
@hospitalmeridional.com.br; compras17@hospitalmeridional.com.br;
farmacia@unimed238.com.br; juliana.vilemberg@maededeus.com.br;
dajane.andrade@hefm.org.br; compras@clinicasaomatheusrj.com.br; compras07
@hcpgestao.org.br; rodrigo.jesus@geriatrics.com.br; compras3
@hospitalmeridional.com.br; deniltonlima@hospitalprimavera.com.br; compras4
@hospitalmeridional.com.br; pfg256@bol.com.br; compras@hospitaldicamp.com.br;
comprasnd@hospitalmarialucinda.org; christieneiscava@ints.org.br;
administrativo.upaelimoeiro@apamisurubim.org.br; compras@hgm.org.br;
comprasnd@hospitalmarialucinda.org; compras1@igis.org.br;
ricardo.antunes@santacasaba.org.br; comprahospitalar@niteroi.unimed.com.br;
giovanna@santacasacachoeiro.org.br; giovanna.vazzoller@gruporoyalcare.com.br;
diegocastro@ints.org.br; angela.lima@unimed-ners.com.br;
rafael.abreu@aesc.org.br; compras11@hospitalmeridional.com.br; compras04
@hcpgestao.org.br; cidinhabrasil_29@hotmail.com;
licitacao@santosdumont.mg.gov.br; beatrice.schubert@santosdumont.mg.gov.br;
saude@saolourenco.mg.gov.br; saude@saolorencio.mg.gov.br;
saude@caete.mg.gov.br; saude@pmsrs.mg.gov.br; ouvidoria@nanuque.mg.gov.br;
licitacao.saude@oliveira.mg.gov.br; gabinete@almenara.mg.gov.br;
licitacao@salinas.mg.gov.br; compras@saude.igarape.mg.gov.br;
licitacaosaude@viscondedoriobranco.mg.gov.br; gestorsaude@arcos.mg.gov.br;
saude.adm@ourobranco.mg.gov.br; compras@ourobranco.mg.gov.br;
comprassmsbruma@gmail.com; saude@jaiba.mg.gov.br;
saude@matozinhos.mg.gov.br; saude@andradas.mg.gov.br;
mmourao@arcos.mg.gov.br; secsaude@leopoldina.mg.gov.br;
andersondias@sp.gov.br; celiosoares@sp.gov.br; ciruiz@sp.gov.br;
cmilitar@sp.gov.br; dandaracolins@sp.gov.br; danilopalma@sp.gov.br;
defesacivil@sp.gov.br; mirnali@gmail.com; saacomunica@sp.gov.br;
saudesp.imprensa@gmail.com; sma.imprensa@gmail.com;
socialsaopaulo@sp.gov.br; transportes@transportes.sp.gov.br;
saude@cedral.sp.gov.br; farmaciacsalsamo@hotmail.com;
prefeitura.borebi@outlook.com; danilopalma@sp.gov.br; apoio.compras1
@tecnolab.com.br; sup_suprimentos@scmvca.org; veronicalima@ints.com.br;
administrativo@oncologiaemastologia.com; compras2@igis.org.br;
saude@pedranopolis.sp.gov.br; thiago.clevelares@niteroi.unimed.com.br;
compras@hospitalmarialucinda.org

Assunto: Mascaras e Termômetro - Golden Saúde
Anexos: Mascara PFF2.pdf; Termometro .pdf; Mascara Tripla.pdf

Bom dia,

Valores promocionais para alguns itens.

Mascara PFF2/N95: R\$9,00 /Unidade.

Mascara Tripla: R\$1,40 /Unidade, Pacotes com 50.

Termômetro Infravermelho (de testa): R\$360,00 / Unidade.

Mais informações em anexo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO



Item	Descrição	unidade	Valor Unitário
1	Oxímetro Digital de pulso	UNID	185,00

PESQUISA DE MERCADO POR TELEFONE NO DIA 21/07/2020, AS 10:35 - REALIZADA Por Giselli
Cristina Mendes

RAZÃO SOCIAL: PRO SAUDE HOME CARE

PRO SAUDE HOME CARE - CNPJ 18.967.395/0001-61 - TEL.: (35) 3331-1919

TELEFONE:(35)

DATA DA COTAÇÃO: 25/03/2020

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Ayra



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 53 - 64 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado	1
Secretaria-Geral	3
Secretaria de Estado de Governo	3
Advocacia-Geral do Estado	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	6
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9
Secretaria de Estado de Saúde	12
Secretaria de Estado de Educação	13
Edições e Anexos	20

Governo do Estado

Leis e Decretos

LEI Nº 23.598, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Itanópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Itanópolis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, 12 DE MARÇO DE 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMÉU ZEMA NETO

LEI Nº 23.599, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadinho I, com sede no Município de Espinosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadinho I, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, 12 DE MARÇO DE 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMÉU ZEMA NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lote do Bairro Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lote do Bairro Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, 12 DE MARÇO DE 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMÉU ZEMA NETO

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública - Estado em razão de surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 30 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 1º - Fica decretada a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, em razão de surto de doença respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 2º - O Estado de Minas Gerais, no âmbito de sua competência, adotará as medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - O Estado de Minas Gerais, no âmbito de sua competência, adotará as medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - O Estado de Minas Gerais, no âmbito de sua competência, adotará as medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º - O Estado de Minas Gerais, no âmbito de sua competência, adotará as medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 6º - O Estado de Minas Gerais, no âmbito de sua competência, adotará as medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 7º - O Estado de Minas Gerais, no âmbito de sua competência, adotará as medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 8º - O Estado de Minas Gerais, no âmbito de sua competência, adotará as medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 9º - O Estado de Minas Gerais, no âmbito de sua competência, adotará as medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 10º - O Estado de Minas Gerais, no âmbito de sua competência, adotará as medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 11º - O Estado de Minas Gerais, no âmbito de sua competência, adotará as medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 12º - O Estado de Minas Gerais, no âmbito de sua competência, adotará as medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 13º - O Estado de Minas Gerais, no âmbito de sua competência, adotará as medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 14º - O Estado de Minas Gerais, no âmbito de sua competência, adotará as medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 15º - O Estado de Minas Gerais, no âmbito de sua competência, adotará as medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 16º - O Estado de Minas Gerais, no âmbito de sua competência, adotará as medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 17º - O Estado de Minas Gerais, no âmbito de sua competência, adotará as medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 18º - O Estado de Minas Gerais, no âmbito de sua competência, adotará as medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 19º - O Estado de Minas Gerais, no âmbito de sua competência, adotará as medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 20º - O Estado de Minas Gerais, no âmbito de sua competência, adotará as medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 21º - O Estado de Minas Gerais, no âmbito de sua competência, adotará as medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



LEI Nº 10.212, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outras, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitas de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2010.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:



- I - pelo Ministério da Saúde;
- II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou
- III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre as esferas e níveis da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados relativos à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o artigo anterior aplica-se também às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá atualizado e disponibilizará sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à emergência de saúde pública sanitária, respeitando o direito ao sigilo das informações pessoais.

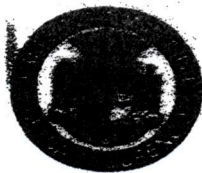
Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO N.º 7.775

Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria n.º 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrangem diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa n.º 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria n.º 01/2020 do Conselho Nacional do Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual n.º 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 02

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 de março do corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, podendo o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

Art. 4º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 5º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 6º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações à população em geral.

Art. 7º. Ficam suspensos, *sine die*, todas as atividades programadas alusivas à comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação político administrativa do dia 1º de abril.

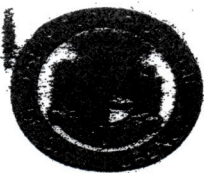
Art. 8º. Fica suspensa a realização do evento "Forró na Praça Brasil" realizados aos finais de semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 10. Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

Art. 11. Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 12. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentem os



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 04

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

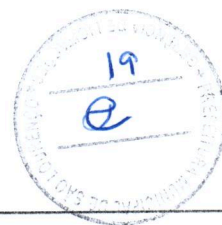
Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

Célia Signemann Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélin de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Wilton José Negreiros Junior
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0236/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 120

Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho e Oxímetro Digital a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19.

SÃO LOURENÇO, 27 de julho de 2020

Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0236/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 120

CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0236/2020 na modalidade Dispensa Nº 120 tendo como objeto Aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho e Oxímetro Digital a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19., tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dotações:

3.3.90.30.2.06.01.10.305.003.0081

Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 27 de julho de 2020

Elson de Souza Filho

Contador

Oswaldo Batista da Silva
Tesoureiro

Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
18.188.219/0001-21



Processo: 0236/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 120

Ato de Dispensa de Licitação

Requisição Número: 0236/001

Valor Total: R\$ 4.900,00

Objeto:

Aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho e Oxímetro Digital a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19.

SÃO LOURENÇO, 27 de julho de 2020

Autoridade Administrativa

Resp. por Compras e Contratações

Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 27 de julho de 2020

Ordenador de Despesas



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
18.188.219/0001-21



Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

24/07/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.605.177/0001-72

Razão Social: TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Endereço: AV EMBAIXADOR ABELARDO BUENO 3300 SALA 1104 / BARRA DA TIJUCA
/ RIO DE JANEIRO / RJ / 22775-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

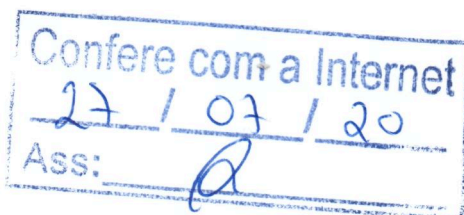
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2020 a 18/08/2020

Certificação Número: 2020072004291531435804

Informação obtida em 24/07/2020 15:48:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 04.605.177/0001-72

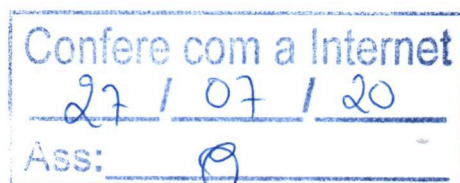
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

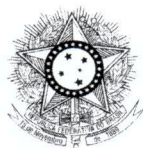
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:55:33 do dia 11/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/12/2020.

Código de controle da certidão: **E01D.C99C.0DCD.A02E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.605.177/0001-72

Certidão nº: 17286478/2020

Expedição: 27/07/2020, às 19:05:43

Validade: 22/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.605.177/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

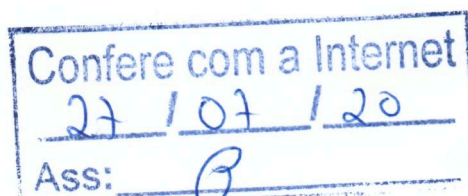
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1

PARECER JURÍDICO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



I – RELATÓRIO:

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0120/2020, Processo n.º 0236/2020 tendo por objeto a aquisição de termômetro digital laser infravermelho e oxímetro digital para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da pandemia COVID-19.
2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

II – MÉRITO:

3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.
4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.
5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar



2

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (...)."

6. Do que se extrai da regra, a contratação direta urgente deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário.

7. O caso em tela, conforme justificado na requisição, atine a necessidade de aquisição de termômetro digital laser infravermelho e oxímetro digital para as Unidades Básicas de Saúde, Policlínica, barreiras sanitárias e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento do cenário de pandemia COVID-19; trata-se, portanto, não só de situação afeta ao direito à saúde, direito fundamental do cidadão, como de situação emergencial para a qual se exige atendimento imediato.

8. É pública e notória a gravidade e necessidade de pronto atendimento da situação posta em análise, tanto que foi editada em âmbito federal a Lei nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento desta emergência.

9. Dentre os dispositivos da referida lei, destaca-se os afetos à licitação, vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4

a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

10. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:

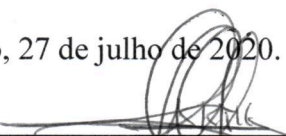
“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”

11. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei Federal nº 8.666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal, quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

12. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa de licitação se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, **somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.**

13. É este o Parecer, SMJ.

São Lourenço, 27 de julho de 2020.


PATRICK MARIANO FONSECA CARDOSO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018
OAB/MG 143.314



Prefeitura Municipal de São Lourenço
Estado de Minas Gerais

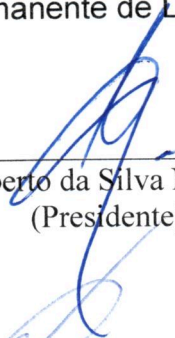


Processo Administrativo nº 0236/2020 - Dispensa - Modalidade nº120

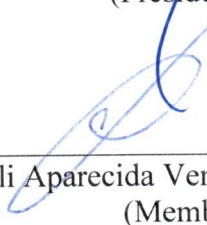
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

Aos Vinte e Sete dias do mês de Julho de 2020, às Quinze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafado, qual seja, aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho e Oxímetro Digital a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19. O processo foi protocolado dia 20 de julho de 2020 e autorizado em 27 de julho de 2020. A Empresa contratada é Tecnoworld Tecnologia E Serviços Ltda, com o valor de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos Reais).

A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a suprir as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.



Adalberto da Silva Nogueira
(Presidente)



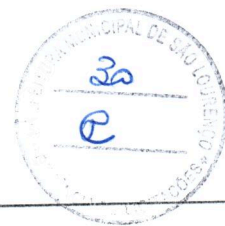
Sueli Aparecida Ventura Purificação.
(Membro)



Keila Cristina Palma Coelho
(Membro)



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
18.188.219/0001-21

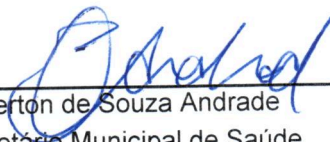


Processo: 0236/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 120

Termo de Ratificação

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0236/2020, para: Aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho e Oxímetro Digital a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19.

SÃO LOURENÇO, 27 de julho de 2020



Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde



PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 18.188.219/0001-21
Telefone: (35) 3339-2700
SÃO LOURENÇO - MG

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
002844	000233	27/07/2020	1/1

Entidade:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO	Programa:	003 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Unidade:	06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Categoria:	3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	10 - SAÚDE	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Elemento:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Proj. / Atv:	2.0081 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
SubElemento:	3.3.90.30.035 - MATERIAL HOSPITALAR		



Fonte dos Recursos: 00.01.59 - TRANSFER. DE REC. DO SUS - BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fornecedor:	TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - 8952	Banco/Agência/Conta:	- - -
Endereço:	RUA CUBA, 60 - PENHA		
Cidade/UF:	RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO	CPF/CNPJ:	04.605.177/0001-72
		Tel:	(21) 9881-4971
		Fax:	

Processo N°:	236 / 2020	Forma Licitação:	3 - Dispensa ou Inexigibilidade
Modalidade:	DISPENSA		

Valor Total do Empenho: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

Especificação

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO E OXÍMETRO DIGITAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE ENFRENTAMENTO COVID 19.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação:	14.900,00	Despesa Empenhada:	4.900,00	Saldo Disponível:	10.000,00
----------------------------	-----------	--------------------	----------	-------------------	-----------

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 27/07/2020

ELSON DE SOUZA FILHO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 836.188.486-68 / CRC 56415

EVERTON DE SOUZA ANDRADE
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF: 056.747.746-09



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
18.188.219/0001-21



Processo: 0236/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 120
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Pré Empenho

Requisição: 0236/001
Contrato: NÃO
Solicitação: 0729
Empenhar à partir de: 27/07/2020
Tipo de empenho: Estimativo
Dotação: 3.3.90.30.2.06.01.10.305.003.0081
Reduzido: 233 33.90.30
Grupo de gastos: ~~44905204 [Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-odontológicos, Laboratoriais e Hos~~
Reserva:
Fontes de recurso: 159
Data do processo: 27/07/2020
Data de ratificação: 27/07/2020

Termo Aditivo:

Vencimento: 27/08/2020

Objeto: Aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho e Oxímetro Digital a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19.

Histórico: Aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho e Oxímetro Digital a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Parcelas: 1 **Valor:** R\$ 4.900,00
Fornecedor: TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (3671)
CND FGTS: 2020072004291531435804 (Válida até: 18/08/2020)
CND INSS: EO10C39C0DCDAO2E (Válida até: 08/12/2020)
Endereço: R CUBA, 60 - PENHA
Cidade: RIO DE JANEIRO / RJ
CEP: 21.020-160 **Telefone:** (21) 9881 4971
CNPJ: 04.605.177/0001-72 **Inscrição Estadual:**



Processo: 0236/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 120

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Requisição: 0236/001

Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Notação: 3.3.90.30.2.06.01.10.305.003.0081

Autorização: 1

Empenho: 2844

Data do empenho: 27/07/2020

Solicitação: 0729

Empresa TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, endereço R CUBA - RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 04.605.177/0001-72, telefone (21) 9881 4971, e-mail n, fic
autorizado(a) a fornecer os seguinte materiais:

1	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	Termômetro digital infravermelho laser com display LCD de 3 1/2 dígitos coloridos, faixas de medição (infravermelho) mínima de -50 a 550 grausC. Resolução: (0,1grausC / 0,1grausF). Mudança de faixa: automática. Resposta espectral de 8 a 14 micrometros. Emissividade ajustável de 0,1 ~1,0. Campo de visão de 12.1. Precisão básica: 1,5% + 2 graus C. Alimentação: 1x9V. Garantia mínima de 12 meses. Com certificado de calibração com rastreabilidade RBC/Inmetro emitido em 2020. Similar ou superior a ASKO, INSTRUTHERM, INCOTERM.	unidade	14	R\$ 200,00	R\$ 2.800,00	
2	Oxímetro de pulso	u	14	R\$ 150,00	R\$ 2.100,00	

Total da Autorização R\$ 4.900,00

Prazo de execução: Conforme Combinado

Local de entrega: Conforme Combinado

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações: Aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho e Oxímetro Digital a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19.





Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento.
Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 29 de julho de 2020

Chefe de Compras

As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)



com valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil) cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço na locação de cabine de descontaminação para enfrentamento ao Covid 19.

São Lourenço, 24 de julho de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE
O Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador: BAA89E11

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0235/2020
DISPENSA 119/2020

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0235/2020, Dispensa nº 119, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa João Marcos Sabino de Souza, com valor de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais) cujo objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de divisória de acrílico com a instalação e fornecimento do material, mediante o enfrentamento ao Covid 19.

São Lourenço, 27 de julho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador: B4996B6B

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO 0182/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO 077/2020 – 3ª CHAMADA

Aquisição de medicamentos de REFERÊNCIA e BIOLÓGICOS de acordo com a Tabela CMED atualizada, para eventual e futuro fornecimento, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Sessão Pública às 15:00h do dia 14/08/2020. Credenciamento: até as 15:00h do dia 14/08/2020. Apresentação das propostas: até as 15:00h do dia 14/08/2020. Início dos lances: sob comando do pregoeiro após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANE MARIA MENDES MATHIAS
Pregoeira Oficial e

LEANDRO CAETANO CORREIA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador: C3F43679

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0236/2020
DISPENSA 120/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0236/2020, Dispensa nº 120, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, com valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil novecentos reais) cujo objeto: Aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho e Oxímetro Digital a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19.

São Lourenço, 27 de julho de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE
O Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador: 77F02B98

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0237/2020
DISPENSA 121/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0237/2020, Dispensa nº 121, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Da Terra Farmácia de Manipulação, com valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) cujo objeto: Aquisição de medicamentos manipulados a fim de assistir a pacientes em tratamento medicamentoso relacionados a novos estudos e trabalhos acerca da abordagem terapêutica referente ao Covid 19.

São Lourenço, 27 de julho de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE
O Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador: A9399474

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0241/2020
DISPENSA 122/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0241/2020, Dispensa nº 122, artigo 24 inciso XVII da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Gaplan Peças e Caminhões Leste Ltda, com valor de R\$ 2.495,92 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) cujo objeto: Aquisição de peças para revisão dos 40.000 km do ônibus da oncologia Placa QWU 5314 Ano 2019/2020, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 30 de julho de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE
O Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador: 9C735FD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.418 DÁ DENOMINAÇÃO A
LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.418

Dá denominação a logradouro público e contém outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "ALAMEDA ANTÔNIO POLI JUNIOR" a atual Alameda "B" do Loteamento Residencial Ferreira de Souza.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal a colocação da Placa com o nome da referida alameda e a comunicação aos Correios e Cartórios do município.

Art. 3º. Faz parte integrante desta lei o CROQUI de localização da referida alameda, emitido pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.